

**LEI Nº 279/79**

**EMENTA:- "Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício financeiro de 1980".**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faça saber que o Poder Deliberativo aprovou a seguinte LEI:

**Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Brejão, para o Exercício Financeiro de 1980, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em igual valor de Cr\$ 6.500.000,00 (SEIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).**

**Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes das peças integrantes da presente lei, conforme o seguinte desdobramento:**

**1. RECEITAS CORRENTES**

1.1 Receita Tributária.....Cr\$	44.000,00	
1.2 Receita Patrimonial.....Cr\$	2.000,00	
1.3 Receita Industrial.....Cr\$	5.000,00	
1.4 Transferências Correntes..Cr\$	3.430.400,00	
1.5 Receitas Diversas.....Cr\$	76.600,00	Cr\$3.558.000,00

**2. RECEITAS DE CAPITAL**

2.1 Transferências de Capital.....	Cr\$2.942.000,00	
<b>Total Geral da Receita.....</b>	<b>Cr\$6.500.000,00</b>	

**Artigo 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos adendos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, conforme estabelece a Portaria SOF nº 15, de 20.6.78, com a seguinte discriminação:**

**I- Despesa por órgãos de governo e de administração**

1. Poder Legislativo.....Cr\$	304.969,40	
2. Poder Executivo.....Cr\$	6.195.030,60	
<b>Total , , , , ,.....Cr\$</b>	<b>6.500.000,00</b>	

**II -Despesa por funções de governo:**

01-Legislativo.....Cr\$	298.424,40	
03-Administração.....Cr\$	1.371.862,60	
04-Agricultura.....Cr\$	500.000,00	
08-Educação/Cultura...Cr\$	1.624.488,00	
10-Habitação/UrbanismoCr\$	563.592,00	
13-Saúde/Saneamento...Cr\$	929.044,00	
15-Assist. Previdência.Cr\$	343.229,00	
16-Transporte.....Cr\$	869.360,00	Cr\$ 6.500.000,00

**Total Geral da Despesa..... Cr\$ 6.500.000,00**



**- Câmara Municipal de Brejão -**

Brejão

Pernambuco

Artigo 4º - Fica, ainda, autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a:

- a) Efetuar operações de crédito por antecipação da RECEITA até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada, conforme dispõe o Art. 67 da Constituição Federal;
- b) -proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) de orçamento da DESPESA, observadas as disposições de Art. 43 e seus parágrafos, da Lei nº 4.320.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1980 revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO.

Em, 30 de Outubro de 1979

João Ferreira da Costa Neto

a) -João Ferreira da Costa Neto-Presidente

Manoel Viana de Barros

a) -Manoel Viana de Barros -1º Secretário

Jurandir Batista de Moraes

a) -Jurandir Batista de Moraes -2º Secretário.

